

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

**UTILIZAÇÃO DA TEORIA EXPANSIVA DA DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA PARA A EFICÁCIA DA c: ANÁLISE \DO
CASO DA TURMALINA PARAÍBA NO MUNICÍPIO DE
SALGADINHO/PB**

***USE OF THE EXPANSIVE THEORY OF THE DECLARATION OF
LEGAL PERSONALITY FOR THE EFFECTIVENESS OF
ENVIRONMENTAL RESPONSIBILIZATION: ANALYSIS OF THE
CASE OF TURMALINA PARAÍBA IN THE MUNICIPALITY OF
SALGADINHO / PB***

IGOR CAIO ALVES DE MIRANDA

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, Brasil (2016).

OBJETIVO

O estudo do direito ambiental perpassa um leque de variáveis a serem consideradas tendo em vista o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado¹. Uma das facetas se refere à efetividade da execução ambiental. Reconhece-se que para que as condições ecológicas sejam, de fato, protegidas, é necessário compreender a preservação ambiental, quando judicialmente perseguida, como um longo caminhar que desagua na execução em matéria ambiental. A efetividade de tal fase processual por vezes encontra, contudo, empecilhos diante de

¹ Art. 225. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 14 mar. 2017.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

imbricadas teias de blindagem patrimonial que ocultam os sócios das empresas que verdadeiramente se beneficiaram diante de determinado dano ambiental.

O estudo, diante de tal contexto, propõe a utilização da desconsideração expansiva da personalidade jurídica como instrumento de efetivação da execução ambiental, última fronteira no sentido de uma responsabilização de determinada empresa diante de um dano ambiental. Nesse sentido, toma-se como exemplo paradigmático a situação de agressões ambientais ocorridas no distrito de São José da Batalha, no Município de Salgadinho, na Paraíba. Pretende-se demonstrar que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, segundo os olhos da teoria expansiva, proporciona o efetivo alcance patrimonial de fraudadores que se valem, por meio de técnicas de blindagem patrimonial à cargo de “testas-de-ferro”, da atividade econômica organizada para praticar atos ilícitos e não serem alcançados patrimonialmente.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS: CONTEXTO DE CRISE AMBIENTAL E ECONÔMICA NA ESFERA INTERNACIONAL E PÁTRIA

A discussão sobre o tema perpassa o contexto de crise ambiental vivenciado pela humanidade. Dessarte, as agressões ao meio ambiente se avolumam, tornando-se necessários instrumentos legais mais atuais que procurem alcançar a sofisticação dos mecanismos de dano ambiental.

Paul Crutzen, químico nobelista, identificou que estamos vivendo em uma nova era geológica, o Antropoceno, iniciando-se no final do século XVIII e fruto do aumento exagerado da eliminação antrópica de dióxido de carbono na atmosfera, desde o fim da década de 1950². A partir de tal marco, o impacto das ações humanas

² CRUTZEN, PAUL JOSEF. *The Anthropocene: the current human-dominated geological era. Paths of Discovery. Pontifical Academy of Sciences, Acta 18*, p. 199-293. Vatican City, 2006, p. 201-203.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa – Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa – Portugal)

sobre o meio ambiente tomaram dimensão exponencial, refletindo inclusive em profundas mudanças de ordem climática.

A pesquisa tem como referência factual no contexto de crise ambiental, nesse sentido, marco em Enrique Leff e outros, a exemplo de Ulrich Beck quando afirma que a sociedade de risco é marca da atualidade, imersa em um período de contradições, em que a presença salutar do multiculturalismo convive com os desafios que envolvem desde a degradação do ambiente até mesmo o incerto futuro do papel do Estado para a sociedade³.

Trazendo tal discussão para a realidade brasileira, percebe-se, além da crise ambiental, uma crise econômica que traz uma intrínseca relação com as repercussões naturais do capitalismo “financeirizado”⁴ que, em seus afluxos, é capaz de desestabilizar economias à velocidade com que se vende e compra ações no mercado de capitais. Há, ainda, um quadro de crise política caracterizada pela ascensão de poderes mais alinhados com o capital internacional e pouco populares.

A conjuntura econômica, social e política entornaram um caldo já caótico no que tange às questões ambientais já à margem do que compõe hoje a agenda política estatal. Revela-se difícil dialogar no plano principiológico constitucional, de respeito e proteção a um “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”⁵, quando o desrespeito à Constituição é institucionalizado.

Para o tratamento específico do contexto de crise econômica nacional, traçar-se-á um paralelo das ideias de Boaventura de Souza Santos e Lapavitsas acerca do modelo de produção econômica atual.

2.1 EXPLOTAÇÃO ILEGAL DA TURMALINA PARAÍBA E TÉCNICAS DE BINDAGEM PATRIMONIAL

³ BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*. (trad.) Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002, p. 4.

⁴ LAPAVITSAS, Costas. *El capitalismo financiarizado: expansión y crisis*. Maia, 2009, p. 8.

⁵ Art 225, CRFB/88: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

Em meio a todo o contexto traçado, as agressões ambientais precisam de um tratamento mais acurado, pois muitas vezes estão associadas a condutas de blindagem patrimonial que frustram eventual persecução em matéria de execução ambiental. A exploração ilegal da turmalina Paraíba é exemplo atual e emblemático nesse sentido, pois houve a presença de sócios ocultos, inclusive alguns radicados fora do país, e a busca por sua responsabilização patrimonial se viu obscurecida diante da existência de “testas-de-ferro”, pessoas que constavam no contrato social como sócias, mas que para elas não fruía os benefícios econômicos da atividade econômica.

Verificou-se que houve a utilização do ente societário como via de ocultação do patrimônio através de técnicas de simulação que passam ao largo de eventual persecução executória por via da atual conformação do que entende como desconsideração da personalidade jurídica. Foi difícil compor um conjunto probatório robusto, que só foi possível essencialmente através das interceptações telefônicas detidamente analisadas no caso, tanto é que se estima que a exploração irregular da Turmalina Paraíba tem origem desde a década de 80. Ocorreram, assim, etapas de blindagem patrimonial⁶ que são também etapas, frequentemente e como foi o caso, de esquemas de lavagem de dinheiro⁷.

Ainda que o Brasil se comprometa a adotar “medidas viáveis para detectar e vigiar o movimento transfronteiriço de numerário e de títulos negociáveis”⁸, o que ficou

⁶ Ilustrando a situação, na operação Monte Éden, realizada em 2007, empresas que buscavam ocultar seu patrimônio transferiam valores para o Uruguai, em contratos de mútuo, no nome de empresas “laranjas” que, por sua vez, voltavam a investir no Brasil, adquirindo os bens das primeiras empresas. Blindava-se o patrimônio das empresas que podiam ser alvo de eventual execução tornando-o parte do capital das empresas *offshores* no Uruguai que, simuladamente, passavam a imagem de serem empresas distintas. Cf. SHAAN, Gerson Dagord. Tipologias de Blindagem Patrimonial, formas de atuação de “laranjas”, empresas *offshore* e técnica de investigação. Revista TST, Brasília, vol. 81, nº4, out/dez 2015, p. 50-51.

⁷ SHAAN, Gerson Dagord. Tipologias de Blindagem Patrimonial, formas de atuação de “laranjas”, empresas *offshore* e técnica de investigação. **Revista TST**, Brasília, vol. 81, nº4, out/dez 2015, p. 48.

⁸ Art. 7º do **Decreto nº 5.015**, de 12 de março de 2004 que promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 10 out. 2017.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

instituído na Convenção de Palermo, promulgada pelo Decreto 5.015/2004, a multiplicação de meios para ocultar tal movimentação desafia a vigilância estatal e inclusive, o instituto da desconsideração.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa utiliza-se do método indutivo, ou seja, da análise empírica de como a questão do dano ambiental, provocado pela exploração ilegal da Turmalina Paraíba no Município de Salgadinho/PB, enrobustece e evidencia o problema geral da ineficácia da execução ambiental diante de sofisticadas técnicas de blindagem patrimonial erguidas por fraudulentas entidades empresariais. (legislativa, documental e) de como o orçamento trata a cultura.

Pode-se afirmar que, quanto às fontes que são utilizadas, a documental – fazendo-se uso dos dados obtidos com o processo judicial que trata da exploração ilegal da Turmalina Paraíba – e bibliográfica. De outro lado, no tocante à natureza da investigação, é descritiva, uma vez que não tem o objetivo de pregar o que vem a ser a sustentabilidade ou a preservação ao meio ambiente ideal, mas investigar, a partir do caso concreto de apuração dos danos ambientais que envolveram a Turmalina Paraíba, compreender a eficácia da utilização da teoria expansiva no instituto da desconsideração da personalidade jurídica para a responsabilização de sócios ocultos que se utilizam ilegalmente de técnicas de blindagem patrimonial.

3 RESULTADOS ESPERADOS: EFICÁCIA DA TEORIA EXPANSIVA DA DESCONSIDERAÇÃO DIANTE DE FRAUDULENTAS TÉCNICAS DE BLINDAGEM PATRIMONIAL

Parte-se da ideia que a utilização da desconsideração expansiva, diante da conjuntura traçada, encontra aplicabilidade porque se entende ser possível o

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

atingimento patrimonial daqueles que não constam como sócios de direito, mas são os beneficiadores de fato. Investiga-se a eficácia da teoria expansiva no caso da Turmalina Paraíba para inferir acerca da viabilidade de o instituto contribuir para a concretização no plano fático do princípio da proteção, do poluidor-pagador⁹ e da reparação integral¹⁰, princípios caros ao Direito Ambiental. Cabe, assim, compreender a teoria expansiva como um instrumento jurídico que encontra respaldo no ordenamento pátrio e que pode auxiliar o Estado na efetividade da execução ambiental.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

O objetivo central do estudo residiu em analisar a aplicabilidade do instituto da desconsideração expansiva da personalidade jurídica como instrumento de alcance patrimonial dos sócios ocultos que se beneficiam dos lucros advindos de danos ambientais promovidos por entidades societárias por eles secretamente dirigidas. Utiliza-se, para o intento, de pessoas interpostas em técnicas de blindagem patrimonial, o que turva a possibilidade de responsabilização daqueles que de fato usufruem dos proveitos econômicos da atividade econômica.

Partindo-se de tal objetivo, procurou-se identificar os pressupostos fáticos e jurídicos que respaldariam e justificariam a utilização do aludido instrumento processual. Para tanto, recorreu-se ao caso de exploração ilegal da Turmalina Paraíba no distrito de São José da Batalha, no Município de Salgadinho/PB. O paralelo traçado com a teoria expansiva amolda-se aos requisitos de utilização da modalidade da desconsideração, demonstrando como técnicas de ocultação patrimonial e blindagem

⁹ Organisation for Economic Co-operation and Development. The Polluter-Pays Principle: OECD Analyses and Recommendations. Paris: **OECD**, 1992. Disponível em: <<http://www.oecd.org>>. Acesso em 16 mar. 2017.

¹⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº. 497.447-MT (2002/0118750-1), rel. orig. Ministro Herman Benjamin. j. 14 ago. 2012. Disponível em: < <https://ww2.stj.jus.br/processo>>. Acesso em 16 mar. 2017.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

podem estar atreladas a condutas relacionadas com agressões ambientais. Em contrapartida, analisando a denúncia, percebeu-se diminuta consideração para com o dano ambiental, em si, paradoxalmente ao fato de que a utilização da teoria expansiva pela via ambiental poderia implicar em um alcance mais rápido do patrimônio dos sócios ocultos.

REFERÊNCIAS

KNOERR, Fernando Gustavo; STOLTE, Antônio Joelcio. O estado como agente de fomento no atendimento da função social no ambiente urbano: a utilização de energias limpas em veículos automotores. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 2, n. 47 (2017).